

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2009

“Dispõe sobre a Comemoração do Dia Internacional da Mulher e dá outras providências”

O Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituída a comemoração do “DIA INTERNACIONAL DA MULHER”, a comemoração se dá por meio de Sessão Solene.

Parágrafo Único – O dia da reunião será realizado no mês de março.

Art. 2° - A Reunião solene será realizada com o intuito de homenagear as mulheres residentes no município de Sarzedo.

Art. 3° - Cada Vereador terá o direito de homenagear uma mulher residente no município, desde que a homenageada nunca tenha sido homenageada.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor após 90 dias da publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.


Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito – PTB


Vereador Edmilson Miguel Júlio – PR


Vereador Rodney de Freitas Campos – PDT

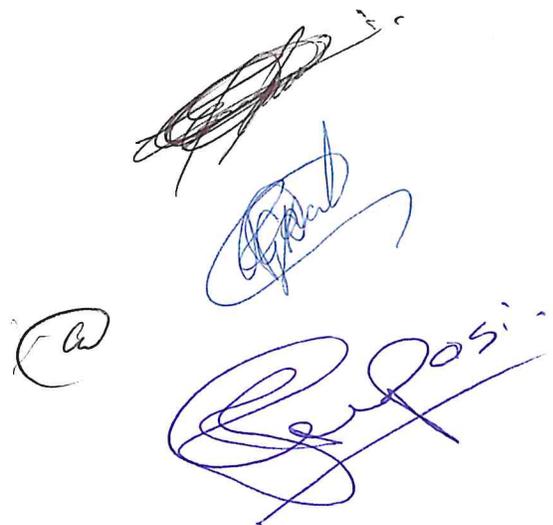
JUSTIFICATIVA AO PROJETO RESOLUÇÃO 05/2009

O Dia Internacional da Mulher é uma homenagem a um episódio trágico que aconteceu nos Estados Unidos. Em 1857, mulheres de uma fábrica de tecidos em Nova York se rebelaram contra suas condições de trabalho. Foi a primeira vez que as mulheres se uniram para reivindicar melhorias. Mas a rebelião foi contida de forma violenta, culminando com a morte de 129 tecelãs, que morreram carbonizadas dentro da fábrica.

Essas mulheres estavam pedindo a diminuição da jornada de trabalho de 14 para 10 horas por dia e o direito à licença-maternidade. Isso aconteceu em 8 de março de 1857, em Nova York, nos Estados Unidos

Em 1910 surgiu a idéia de criar uma data para homenagear essas operárias e marcar um dia de luta feminina. Em 1975 a Assembléia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) decretou o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher.

Com o intuito de assegurar uma tradição da Câmara Municipal de Sarzedo, os autores apresentam o referido projeto de resolução.



PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 05/2009 "Dispõe sobre a comemoração do dia internacional da Mulher e dá outras providências".

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PR nº 05/2009 de autoria dos Vereadores Gisele Keile de Oliveira Pacito, Edmilson Miguel Júlio e Rodney de Freitas Campos que institui a comemoração do dia internacional da mulher.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alíneas "d" e "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O Estado Democrático de Direito garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, visando o apoio e o incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, neste sentido *caput* do artigo 215 da Constituição da República de 1988, note-se:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois não afronta qualquer regra legal.



O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O fundamento do referido Projeto de Resolução é assegurar uma tradição da Câmara Municipal, com o intuito de homenagear as mulheres de nosso município.

Com o afimco de apresentar o destaque empresarial e rural da mulher do município de Sarzedo, esta comissão apresenta a seguinte emenda:

Art. 3º ...

Parágrafo Único – A mesa da Câmara Municipal indicará duas mulheres para serem homenageadas, sendo uma mulher de destaque empresarial e outra como destaque rural.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

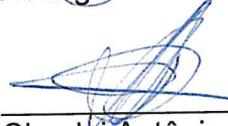
SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 05/2009 e bem como assim a referida emenda.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.



Rodrigo Antônio Ferrette

Presidente da Comissão



Chasler Antônio Martins

Relator